



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Mal Costa e Silva, 111, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.827148/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Rabuske, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa DELCIR BOESING ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rod SC 135 KM 140, anexo a Linha São Marcos, na cidade de Tangará, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.515.006/0001-40, neste ato representada pela Sra Sirlei Backes Boesing, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução de obra de engenharia, objeto abaixo indicado, **Regime de Execução de Empreitada Global**, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº **076TP2020**, Tomada de preços nº **011/2020**; na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; nos princípios que informa o Direito Administrativo; e supletivamente, nas normas e princípios de Direito privado pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE LIXEIRAS MODELO TAÇA EM CONCRETO ARMADO, DESENHO DE CACHO DE UVA, FOLHA E RAMO DA PARREIRA EM ALTO RELEVO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo e Quantitativos previstos no Edital Convocatório, que passam a fazer parte do presente contrato independentemente de transcrição

Parágrafo único. O regime de execução é de empreitada Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), ou seja, 210,00 (duzentos e dez reais) por cada lixeiro.

2.2 - O pagamento da Obra dar-se-á através de medição da área executada, de acordo com planilha comparativa e de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

2.2.1 - A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do agente financiador;

2.2.2 - A medição poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, dependendo do andamento da obra.

2.2.3 - Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência com início a partir do dia 15 de julho de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020.

3.2 - O prazo de execução será de 03 meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020, e terão a seguinte classificação orçamentária:

203 - 2 . 2012 . 15 . 452 . 29 . 2.69 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93; na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos; e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor contratado;

5.2 - Expirado o prazo de vigência do contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

5.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2º - O CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- c) efetuar semanalmente a limpeza da obra;
- d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- f) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- i) não subempreitar total ou parcial da obra;
- j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;
- k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;
- l) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;
- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, visitado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra visitado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- p) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91;

Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9. 1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- b) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
- c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL E FORO

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as supressões e ou aumentos que se fizerem necessários, até o limite de 25 %.

12.2 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3- O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de TP nº 011/2020, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Pinheiro Preto(SC), 15 de julho de 2020

Município de Pinheiro Preto
Pedro Rabuske
Contratante

DELCIR BOESING ME
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -
